



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3145/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL ATRAVÉS DE PROJETOS DESENVOLVIDOS DURANTE O ANO LETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Educação Fiscal, através de projetos a serem desenvolvidos com os alunos do Ensino fundamental do Município de Viadutos/RS.

Art. 2º - O tema "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no art. 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema a ser trabalhado durante o ano letivo, em período a ser estabelecido no calendário escolar.

Art. 4º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas através de projetos que envolverão alunos, professores e comunidade escolar.

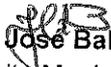
Parágrafo Único - Considerando o tema "Nota Fiscal Gaúcha", a Receita Estadual assessorará na realização das ações, trabalhos, seminários, reuniões e outros eventos.

Art. 5º - Anualmente, através de Portaria Municipal, serão nomeados, 02 (dois) Coordenadores das Escolas do Município de Viadutos, para conduzir ações relativas ao Programa Municipal de Educação Fiscal.

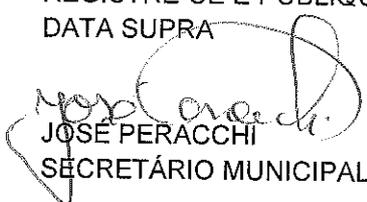
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2072, de 02 de agosto de 2005.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de março de 2016.


Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


JOSE PERACCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO